



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 15

DATA: 23 de setembro de 2020

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.1 / 5

1. Verificação de Quorum

Presentes os Conselheiros Titulares: Ronaldo Borin, Audenor Marinho de Almeida e Rodrigo de Almeida Vilela.

2. Comunicação de Licença

Luiz Antônio de Melo e Rômulo Fernando Teixeira Vilela.

3. Aprovação das Súmulas da 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Reunião Ordinária da CEEST, realizadas nos dias 1º e 22 de julho, 12 e 26 de agosto e 09 de setembro de 2020, respectivamente.

Não houve.

4. Ordem do Dia

4.1. Processos para aprovação do parecer fundamentado:

4.1.1. Processo nº 200.135.911/2020

Requerente: Alfrêdo José Batista da Silva

Assunto: Nulidade de ART

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor referente a nulidade da ART nº PE20180327990 por erro insanável de preenchimento, pela atividade ter sido anotada em circunscrição diferente do local de execução, foi constatado que o referido profissional atua exclusivamente com projetos. Então, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que diante da constatação de que o requerente, de fato, não realizou atividades de caráter executivo, que obrigatoriamente exija a presença do profissional no local e de que não há impedimento para o registro da respectiva ART nesse Regional, foi favorável à manutenção do registro da ART inicial nº PE20180327990, bem como orienta o requerente a efetuar o registro de ART substitutiva à anterior, no sentido de corrigir o erro no campo 4 "atividade técnica", inserindo os serviços de fato executados, conforme o contrato.

4.1.2. Processo nº 200.135.907/2020

Requerente: Alfrêdo José Batista da Silva

Assunto: Nulidade de ART

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor referente a nulidade da ART nº PE20180327985 por erro insanável de preenchimento, pela atividade ter sido anotada em circunscrição diferente do local de execução, foi constatado que o referido profissional atua exclusivamente com projetos. Então, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que diante da constatação de que o requerente, de fato, não realizou atividades de caráter executivo, que obrigatoriamente exija a presença do profissional no local e de que não há impedimento para o registro da respectiva ART nesse Regional, foi favorável à manutenção do registro da ART inicial nº PE20180327985, bem como orienta o requerente a efetuar o registro de ART substitutiva à anterior, no sentido de corrigir o erro no campo 4 "atividade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 15

DATA: 23 de setembro de 2020

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.2 / 5

técnica", inserindo os serviços de fato executados, conforme o contrato.

4.1.3. Processo nº 200.135.906/2020

Requerente: Alfrêdo José Batista da Silva

Assunto: Nulidade de ART

Inicialmente a Câmara havia aprovado o parecer pela nulidade da ART nº PE20180301302 por erro insanável de preenchimento, pela atividade ter sido anotada em circunscrição diferente do local de execução. Porém, o profissional solicitou uma reconsideração do parecer, apresentando declaração informando a natureza real das atividades por ele realizadas no contexto da ART em questão, anexou cópias do contrato de prestação de serviços junto à sua contratante e emitiu nova ART, de nº PE20200529051, corrigindo o escopo da atividade constante na anterior. Diante do exposto e considerando que a nova atividade registrada pelo profissional não é de caráter executivo, que obrigatoriamente exija a presença do profissional no local, de forma que não impede o registro da respectiva ART nesse Regional, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, deferindo o pedido de reconsideração apresentado pelo requerente, revogando a Decisão nº 077/2020-CEEST/PE, mantendo assim, o registro da ART inicial nº PE20180301302, bem como deferindo o registro da nova ART nº PE20200529051, em substituição à anterior.

4.1.4. Processo nº 200.040.965/2016

Requerente: Djair Barros Falcão

Assunto: Certidão de Acervo Técnico – CAT

Após análise da documentação apresenta e da legislação em vigor referente a emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT, com registro de Atestado Parcial, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Rômulo Fernando Teixeira Vilela, que foi favorável ao deferimento do pleito do requerente, considerando as atribuições do profissional e a medição de ruído que representa uma atribuição clara no curso de Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.1.5. Processo nº 200.141.998/2020

Requerente: Carlos Antônio da Silva

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresenta e da legislação em vigor, foi verificado que segundo informações do Crea-SP, o curso e a instituição de ensino, localizada em São Paulo possuem registro naquele regional, porém o curso foi realizado na modalidade EaD e no Histórico Escolar apresentado há indicação que o curso foi realizado na cidade de Caruaru/PE. Diante da necessidade de esclarecimentos, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, colocando o processo em exigência com ofício enviado à Universidade solicitando a apresentação de Declaração indicando o endereço completo do local onde o curso foi ofertado na cidade de Caruaru/PE e as eventuais atividades acadêmicas desempenhadas pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 15

DATA: 23 de setembro de 2020

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.3 / 5

referido aluno nesse polo.

4.1.6. Processo nº 200.142.425/2020

Requerente: Laura Isabele da Silva Alencar

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresenta e da legislação em vigor, foi verificado que segundo informações do Crea-SP, o curso e a instituição de ensino, localizada em São Paulo possuem registro naquele regional, porém o curso foi realizado na modalidade EaD e no Histórico Escolar apresentado há indicação que o curso foi realizado na cidade de Araripina/PE. Diante da necessidade de esclarecimentos, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, colocando o processo em exigência com ofício enviado à Universidade solicitando a apresentação de Declaração indicando o endereço completo do local onde o curso foi ofertado na cidade de Araripina/PE e as eventuais atividades acadêmicas desempenhadas pela referida aluna nesse polo.

4.1.7. Processo nº 200.138.964/2020

Requerente: Andréa de França Borba

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresenta e da legislação em vigor, foi verificado que segundo informações do Crea-RJ, a instituição de ensino está cadastrada naquele Regional, porém o curso está em processo de análise, atualmente na Comissão de Educação. Foi verificado ainda, que há no processo uma Declaração de Conclusão expedida em Brasília/DF, um Certificado de Conclusão expedido no Rio de Janeiro/RJ, uma confirmação de que o curso está cadastrado junto ao Crea-AM, no entanto nenhum documento oficial do curso faz referência ao Estado do Amazonas, e que no Projeto Pedagógico do Curso, e na parte relativa à Metodologia e Avaliação, dispõe que “*A construção da aprendizagem se dá por meio do ambiente virtual, e inclui encontro presencial para realização de provas presenciais e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC*”, porém o Certificado de Conclusão não informa onde foram realizadas as atividades presenciais. Diante do exposto, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, colocando o processo em exigência com ofício enviado à Universidade solicitando a apresentação de Declaração indicando o local e endereço da realização das atividades presenciais previstas no projeto pedagógico do curso em questão.

4.2. Processos novos para análise e parecer fundamentado:

4.2.1. Processo nº 200.138.764/2020

Requerente: José Moraes Gurgel Neto

Assunto: Anotação de Curso

Processo distribuído para análise e parecer do conselheiro Rodrigo de Almeida Vilela.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 15

DATA: 23 de setembro de 2020

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.4 / 5

4.3. Processos para análise do retorno da diligência:

4.3.1. Processo nº 200.129.081/2020

Requerente: Renato Santos de França

Assunto: Anotação de Curso

4.3.2. Processo nº 200.091.881/2018

Requerente: Breno de Moraes Tompson Chateaubriand do Nascimento

Assunto: Anotação de Curso

Os processos do item 4.3. foram retirados de pauta e pautados para a próxima reunião, devido ao fato de ainda não haver respostas às exigências apontadas anteriormente pela Câmara.

4.4. Autos de Infração para Julgamento à Revelia:

4.4.1. Auto de Infração nº 9900042408/2020

Autuado: White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

Processo retirado de pauta, devido a necessidade de uma maior análise do assunto, pois o conselheiro relator, Rômulo Fernando Teixeira Vilela, solicitou licença e não participou da reunião.

4.4.2. Auto de Infração nº 9900043232/2020

Autuado: Brascon Gestão Ambiental Ltda.

O referido auto de infração foi encaminhado à CEEST para julgamento à revelia da empresa autuada, uma vez que não houve regularização da infração ou apresentação de defesa. Todavia, após análise foi verificado que, os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de saúde, os quais deram origem ao presente Auto de Infração, não se relacionam com o escopo de atuação desta Câmara, que aprovou o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, devolvendo o presente processo ao Setor de Fiscalização do CREA-PE para que seja verificado o correto encaminhamento.

5. Comunicações

5.1. – Do Coordenador:

5.1.1. CI nº 018/2020-PRES, da Presidência do Crea-PE, de 16/06/2020

Protocolo nº 200.137.618/2020

Assunto: Solicitação de Contribuições para o Manual do Síndico.

5.1.2. CI nº 025/2020-PRES, da Presidência do Crea-PE, de 25/08/2020

Protocolo nº 200.141.727/2020

Assunto: Reiteração - Contribuições para o Manual do Síndico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 15

DATA: 23 de setembro de 2020

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.5 / 5

Após breve discussão sobre o tema, os conselheiros presentes solicitaram que os documentos sobre o assunto fossem encaminhados novamente por e-mail para análise e parecer, sendo os itens 5.1.1. e 5.1.2. retirados de pauta e pautados para a próxima reunião.

O coordenador em exercício Ronaldo Borin lembrou que ainda está pendente na Câmara a questão do Acobertamento Profissional e que irá contatar o gerente de TI do Crea-PE, Sr. Joas, para trata sobre o assunto, pois o mesmo ainda não havia dado retorno.

5.2. – Dos Coordenador Adjunto: Não houve.

5.3. – Dos Conselheiros: Não houve.

6. Extra Pauta

Não houve.

7. Encerramento

Às 20 horas e 20 minutos do dia supracitado, o Coordenador em Exercício Ronaldo Borin deu por encerrada a reunião.

ENG. DE PROD./SEG. TRAB. RONALDO BORIN
Coordenador em Exercício da CEEST

Membros que aprovaram esta Súmula:

LUIZ ANTÔNIO DE MELO:

AUDENOR MARINHO DE ALMEIDA:

RÔMULO FERNANDO TEIXEIRA VILELA:

RODRIGO DE ALMEIDA VILELA:

RONALDO BORIN:

EDNALDO BARBOSA DE SOUZA: